



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG - HOSPITAL MARGARIDA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade/MG, CEP: 35930-027, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

A **ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG - HOSPITAL MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.142.203/0001-92, com sede na Rua Doutor. Geraldo Soares de Sá, s/nº, Vila Tanque - João Monlevade/MG, CEP: 35.930-437, , neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ALBERO GRIJÓ**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto nº 11.531/2023 e legislação correlata, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 300.000,00, destinados à aquisição de equipamento de Endoscopia e Colonoscopia para melhoria da estrutura da ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DE JOAO MONLEVADE - MG - HOSPITAL MARGARIDA, em benefício da população do Município de João Monlevade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros objeto deste Convênio serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** em parcela única, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Dotação orçamentária 0215001.1030210032105, Elemento de despesa 4.4.50.42.00, Fonte de recurso 250000001002, mediante crédito na conta bancária de titularidade do **CONVENENTE**, conforme dados a seguir:

Banco: Credimpepi

Agência: 4108

Conta Corrente: 92270-6

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do CONCEDENTE:



- I. Dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde.
- II. Aguardar apuração do superavit de 2024 e abertura de crédito.
- III. Transferir os recursos financeiros no prazo estabelecido.
- IV. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

Obrigações do CONVENENTE:

- I. Aplicar integralmente o recurso financeiro recebido na aquisição do(s) equipamento(s) especificado no objeto deste termo de convênio.
- II. Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do uso dos recursos, no prazo de 60 dias após o término da execução do recurso.
- III. Assegurar que o(s) equipamento(s) adquirido(s) seja(m) utilizado(s) prioritariamente em favor da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O presente Convênio está fundamentado nas seguintes legislações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS):

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços.

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 – Estabelece as diretrizes para a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros.

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Regulamenta os convênios e instrumentos congêneres.

Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 – Regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, e dispõe sobre os critérios de repasse dos recursos financeiros no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros no âmbito do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

O CONCEDENTE poderá realizar visitas técnicas e auditorias para fiscalizar a execução do objeto e verificar a correta aplicação dos recursos transferidos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento das obrigações pactuadas, por conveniência administrativa ou por comum acordo entre as partes, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio será regido pela legislação federal aplicável e pelas normas internas do CONCEDENTE.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Convênio, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

João Monlevade, 30 de Janeiro de 2025.

CONCEDENTE:

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

CONVENENTE:

JOSÉ ALBERTO GRIJÓ

Presidente

Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade - MG - Hospital Margarida

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____